



# PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

# **DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 10 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **LIGA DE AMIGOS DO HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO- ÉVORA** com sede no Largo do Senhor da Pobreza – Évora, e com o **NIPC 503 262 625**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 14/96, a fls. 115 Verso e 116 do Livro n.º 1 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 07/12/2015.

Direção-Geral da Segurança Social, em

16 DEZ 2015

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos (Chefe de Divisão)



J. J.

# ESTATUTOS DA LIGA DE AMIGOS DO HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO ÉVORA

1

# CAPÍTULO I

(Denominação, sede, natureza e fins)

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e Sede)

A Liga de Amigos do Hospital do Espírito Santo – Évora, que adiante passará a designarse por Liga, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, tem nos presentes Estatutos a sua lei basilar e encontra-se sediada em instalações cedidas pelo Hospital do Espírito Santo, atuando na área de influência deste Hospital.

# ARTIGO 2.º

(Objetivos)

A Liga tem como objetivos:

- a) Incentivar a colaboração da Comunidade e suas Instituições no bem-estar do doente e na sua promoção.
- b) Sensibilizar a Comunidade para a necessidade e dever de colaborar com o Hospital, com vista a que possa prestar uma maior qualidade de serviço de saúde aos seus doentes.
- c) Contribuir para a melhoria das condições de acolhimento, internamento e tratamento dos doentes, incluindo ambulatórios do Hospital do Espírito Santo Évora, por forma a garantir a permanência das suas relações familiares e sociais.
- d) Colaborar activamente com os Órgãos de Gestão do Hospital nas orientações da sua política de saúde, tendo em vista a dignificação da pessoa do doente, através da permanente defesa dos seus direitos.
- e) Colaborar na dignificação da actividade dos trabalhadores do Hospital através da colaboração e apoio a todas as iniciativas de carácter cultural, social e profissional que promovam, sempre com o objectivo último de contribuir para o bem-estar do doente.
- f) Transmitir aos Órgãos de Gestão do Hospital os reflexos da actuação desta Comunidade.

A SHE

# ARTIGO 3.º

A Liga desenvolverá a sua acção no respeito pela disciplina do funcionamento do Hospital e em colaboração e apoio dos seus serviços.

# CAPÍULO II

(Dos Associados)

# SECÇÃO I

(Das categorias e Quotizações)

# ARTIGO 4.º

(Categorias)

- 1. Os sócios da Liga são ordinários ou honorários, designando-se por "Amigos"
- a) São Sócios ordinários da Liga as pessoas singulares ou colectivas que nela se inscrevam e sejam admitidas pela Direcção.
- b) São sócios honorários os que, prestarem relevante colaboração à Liga, e que sejam aprovados em Assembleia Geral.

# ARTIGO 5.º

(Quotizações)

- 1. O valor da quota é fixado em Assembleia Geral.
- 2. Os sócios honorários poderão ficar dispensados do pagamento de quotas.

# SECÇÃO II

(Direitos e deveres dos Associados)

# ARTIGO 6.º

(Direitos)

- Os estatutos não podem reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.
- 2. Os associados têm direito de participação nos trabalhos da Assembleia Geral.
- 3. Cada associado tem direito a um voto e pode eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais.
- 4. Os associados com pelo menos um ano de vida associativa, gozam de capacidade eleitoral.
- 5. Os associados têm direito a requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto.



#### ARTIGO 7.º

(Deveres)

- O associado que deixar de pertencer à Liga não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.
- 2. Os associados têm de respeitar o Estatuto e Regulamento aprovados, bem como as deliberações dos Corpos Gerentes.
- 3. Os associados têm de desempenhar os cargos para que foram eleitos, salvo justo impedimento a alegar perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4. Os associados devem difundir os objetivos da Liga e defender o seu bom nome.
- 5. É dever dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

# <u>SECCÃO III</u>

(Disciplina)

# ARTIGO 8.º

(Sanções)

Motivam a aplicação de sanções o incumprimento dos deveres consignados no artigo 8.º por:

- a) Ter mau comportamento nos actos sociais não observando as boas normas de dignidade associativa.
- b) Ofender os Corpos Sociais ou qualquer dos seus membros, agentes, auxiliares, procuradores ou mandatários no exercício das respectivas funções.

# ARTIGO 9.º

(Infrações)

As infracções previstas no artigo antecedente dão lugar à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada
- b) Suspensão temporária
- c) Exclusão

# ARTIGO 10.º

(Competências)

- 1. A Assembleia Geral é competente para aplicar qualquer das sanções previstas no artigo antecedente.
- 2. A Direcção é competente para aplicação de repreensão registada e suspensão temporária, podendo aplicar provisoriamente a de exclusão, mas terá de submeter esta ratificação da primeira Assembleia Geral que tenha lugar após deliberação.

# ARTIGO 11.º

(Procedimentos)

- 1. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem prévia elaboração de processo com efectiva garantia de defesa do arguido nos prazos que forem assignados pelo órgão autor do processo.
- 2. O processo será sempre presente ao órgão competente para aplicação da sanção.
- 3. Da sanção aplicada cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

# ARTIGO 12.º

(Cessação do Vinculo)

Perde a qualidade de Sócio:

- a) Aquele que pedir a sua exoneração.
- b) Aquele que deixar de pagar as suas quotas durante doze meses.
- c) Aquele ou aqueles que forem excluídos nos termos deste Estatuto.

# CAPÍTULO III

(Da organização e administração)

# ARTIGO 13.º

(Órgãos sociais)

- . A Assembleia Geral
- . A Direcção
- O Conselho Fiscal

#### ARTIGO 14.º

(Mandato dos Titulares dos Órgãos)

- 1. É de quatro anos o mandato dos Órgãos Sociais.
- 2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos Órgãos Sociais.
- 3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício



independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

- O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.
- 7. Os Órgãos de Direção e do Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 8. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.
- O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, salvo o pagamento de despesas dele derivadas.

# ARTIGO 15.º

(Funcionamento dos Órgãos)

- As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
- 2. Será lavrada ata das reuniões, assinada pelos titulares presentes.

# ARTIGO 16.º

(Responsabilidade dos Titulares)

- Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis, civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes ou quando tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

# ARTIGO 17.º

(Processo Eleitoral)

- 1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da Liga os associados que, cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
  - b) Sejam maiores.
  - c) Sejam sócios há pelo menos um ano.
- As eleições deverão ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos Corpos Gerentes e serão convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- A relação dos eleitores, estará à disposição dos Sócios, até trinta dias antes das eleições.
- 4. O Processo eleitoral tem um Regulamento próprio que será facultado a todos os sócios.

# SECÃO I

(Assembleia Geral)

Henry

# ARTIGO 18.º

(Competências)

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos. Compete-lhe especialmente:

- Definir as linhas gerais de actuação da Liga.
- 2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e os demais Órgãos Sociais, quando convocada para esse fim.
- 3. Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas do Exercício bem como o Orçamento e o Programa anual de Atividades.
- 4. Deliberar sobre a aquisição onerosa de imóveis e outros bens de rendimento ou de valor artístico ou histórico.
- Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Liga, bem como aprovar a sua adesão a Uniões, Federações ou Confederações.
- 6. Autorizar a Liga a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

# ARTIGO 19.º

(Sessões da Assembleia Geral))

- 1. A Assembleia Geral funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias.
- São ordinárias as reuniões de aprovação do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior até trinta e um de Março e de apreciação e votação do Orçamento e Programa de Atividades até trinta de Novembro.
- 3. São extraordinárias as que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

# ARTIGO 20.º

(Convocação da Assembleia Geral)

- A Assembleia é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua nos termos do presente Estatuto.
- A convocatória é afixada no gabinete da Liga e é também feita pessoalmente, por correio eletrónico ou aviso postal expedido para cada associado.
- A realização da Assembleia é também divulgada por anúncio publicado num jornal diário de Évora, afixado na sede e outros locais de acesso público, dele constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

- 4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho devem estados disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Liga, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou por correio eletrónico para os associados.
- 5. A Assembleia extraordinária deve ser convocada no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e realizar-se no prazo de trinta dias a contar deste.

#### ARTIGO 21.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Sócios com direito de voto ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá funcionar se estiverem presentes três quartos dos Sócios requerentes.

#### ARTIGO 22.º

(Mesa da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. A Assembleia Geral elegerá para a Mesa substitutos dos titulares ausentes que cessarão funções no termo da reunião.
- 3. Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal poderá ser membro da mesa da Assembleia Geral.

# ARTIGO 23.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

- São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias não constantes expressamente na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo nos casos e nos termos ressalvados na lei.
- 2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3. É exigida a maioria de dois terços dos votos expressos para aprovação das matérias referidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 18.º
- 4. A dissolução não terá lugar, se pelo menos o número de associados, não inferior, ao dobro dos membros previstos para os Órgãos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

# <u>SECÇÃO II</u>

(Da Direcção)

# ARTIGO 24.º

(Composição da Direção)

A Direção é composta por cinco membros efetivos que desempenharão os cargos de Presidente, Vice – Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal e quatro membros suplentes que ocuparão as vagas definitivas de elementos efetivos, quando elas ocorrerem pela ordem por K que forem previamente designados.

#### ARTIGO 25.º

(Competências da Direção)

- 1. Compete à Direcção gerir a Liga e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas do Exercício, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte, a submeter à Assembleia Geral.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborando os regulamentos internos adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição.
- e) Pugnar pela realização dos objectivos, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Liga.
- f) Admitir os Sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a aprovação dos Sócios honorários.
- 2. A Direção será representada, mesmo em juízo, pelo seu Presidente ou por quem ele delegar.
- 3. A Liga fica vinculada com assinatura de dois membros da Direção.
- 4. A movimentação dos fundos, depositados nas Instituições de Crédito, será feita através da assinatura conjunta de dois dos seguintes diretores: Presidente, Primeiro Secretário, Tesoureiro.
- 5. Nos atos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos Diretores.

# ARTIGO 26.º

(Funcionamento)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando para tal convocada pelo seu Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria dos seus titulares.

# SECÇÃO III

(Do conselho Fiscal)

9

# ARTIGO 27.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.



# ARTIGO 28.º

(Competências do Conselho Fiscal)

- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, efetuando aos restantes órgãos as recomendações que visem o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção podendo para o efeito, consultar a documentação necessária.
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte.
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

#### ARTIGO 29.º

(Contas do Exercício)

- As contas do exercício da Liga obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
- 2. As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, à Assembleia Geral para verificação da sua legalidade.
- O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

# **CAPÍTULO IV**

(Do Regime Financeiro)

# ARTIGO 30.º

(Receitas)

- 1. São receitas ordinárias a quotização dos Associados, subsídios, donativos e outras verbas.
- 2. São receitas extraordinárias as doações, legados e outras verbas.

# ARTIGO 31.º

(Depósitos)

- 1. Os valores monetários da Liga são depositados em seu nome em qualquer Instituição de Crédito.
- 2. A movimentação dos fundos será feita de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 25.º.

# CAPÍTULO V

(Diversos)

# ARTIGO 32.º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei geral em vigor.

# ARTIGO 33.º

(Extinção da Liga)

No caso de extinção da Liga, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos seus bens, nos termos do artigo 66.º do Decreto – Lei n.º172-A/2014 de 14 de novembro.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

O PRESIDENTE

(Rui Manuel Fialho Rosado)

O VICE-PRESIDENTE

Horra Hallon Azeralo dos Santos Taixano do Siluz

(Maria Helena Azevedo dos Santos Teixeira da Silva)

O SECRETÁRIO

(Paula Cristina Nobre de Deus)

10